FLS 18

LEI Nº 2.407/2001

Dispõe sobre autorização para assunção de ônus da remuneração de servidor cedido para a Câmara Municipal de Paracatu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda 28, de 19.6.2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 105, da Lei Complementar nº 5, de 25.06.1.991, a assumir o ônus da remuneração do servidor **SILVIO MOURA BROCHADO,** cedido à Câmara Municipal em atendimento a obrigação assumida pela Prefeitura em Convênio celebrado em 04 de setembro de 2.001.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 29 de novembro de 2001.

ANTÔNIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO JOAQUIM ALVES
Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 29/11/01, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 05/12/01
Servidor